

RESTRIÇÃO DA SAÍDA TEMPORÁRIA DE PRESOS

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.253, de 2022 (nº 583/2011, na Câmara dos Deputados)

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Pedro Paulo (PMDB/RJ)

Relatoria na Câmara:

- Deputado Otoniel Lima (PRB-SP): Parecer proferido na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO);
- Deputado Guilherme Derrite (PL-SP): Pareceres proferidos em Plenário pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Relatoria no Senado:

- Senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ): Parecer proferido na Comissão de Segurança Pública (CSP) e em Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Altera a [Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984](#) (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a monitoração eletrônica do preso, prever a realização de exame criminológico para progressão de regime e restringir o benefício da saída temporária.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam de casos de saída temporária de condenados que cumprem pena em regime semi-aberto.

Estudo do Veto nº 8/2024

ITEM 08.24.001

DISPOSITIVO VETADO	inciso I do "caput" do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do projeto: <i>(revogado)</i>
ASSUNTO	Revogação da possibilidade de visita à família
EXPLICAÇÃO DO ITEM	A Redação Final do Substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados incluiu dispositivo que revoga todo o artigo nº 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. No Senado Federal foi aprovada a Emenda nº 3, adotada pelo Parecer nº 3/2024-PLEN/SF , que revoga apenas os incisos I e III do caput do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. A proposta foi aprovada pela Câmara dos Deputados.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“O instituto da saída temporária está atrelado, exclusivamente, ao âmbito do regime semiaberto, no qual a projeção temporal de execução da pena exige, do Estado, atuação proativa para a obtenção do equilíbrio entre (i) a privação da liberdade de quem infringiu a lei penal (ação punitiva) e (ii) a sua progressiva reintegração (ação preventiva).</p> <p>Destarte, a proposta de revogação do direito à visita familiar, enquanto modalidade de saída temporária, restringiria o direito do apenado ao convívio familiar, de modo a ocasionar o enfraquecimento dos laços afetivo-familiares que já são afetados pela própria situação de aprisionamento.</p> <p>É basilar ponderar que, à luz dos delineamentos declarados pelo Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 347, a manutenção de visita esporádica à família minimiza os efeitos do cárcere e favorece o paulatino retorno ao convívio social. Tal medida não se dá por discricionariedade estatal, mas, sim, pela normatividade da Constituição, que, ao vedar o aprisionamento perpétuo, sinaliza, por via reflexa, a relevância da diligência pública no modo de regresso da população carcerária à sociedade.</p> <p>Portanto, a proposta legislativa de revogação do inciso I do caput do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal é inconstitucional por afrontar o teor normativo do art. 226 da Constituição, que atribui ao Estado o dever de especial proteção da família, e contrariaria, ainda, a racionalidade da resposta punitiva.</p> <p>Ademais, essa mácula afeta, por arrastamento, a revogação do inciso III do caput do art. 122 da Lei nº 7.210, de 1984 - Lei de Execução Penal, visto que a participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social está contida no inciso I do caput do art. 3º do Projeto de Lei, o qual também versa sobre a visita à família, objeto da inconstitucionalidade vetada.”</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Justiça e Segurança Pública, dos Direitos Humanos e da Cidadania, da Igualdade Racial e a Advocacia-Geral da União.</p>

Estudo do Veto nº 8/2024

ITEM 08.24.002

DISPOSITIVO VETADO

inciso III do "caput" do art. 122 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 2º do projeto:
(revogado)

ASSUNTO

Revogação da possibilidade de participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social

EXPLICAÇÃO DO ITEM

Idem

**RAZÃO PRESIDENCIAL
DO VETO**

Idem